



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 903 | Quarta-feira, 10 de Julho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Valdir Leite Cardoso
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Justino Astrevo Aguiar
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - interino

Edilene de Souza Machado
Secretaria Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretaria Municipal de Gestão

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Juares Silveira Samaniego
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Luciana Zampronni Branco
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretaria Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanoel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Deiver Alessandro Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa
Secretario Municipal de Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho
Procurador Geral do Município

Hélio Santos Souza
Controlador Geral do Município

João Carlos Hauer
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Giovani Valar Koch
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Decreto.....	01
Ato	03
Secretarias	03
Secretaria Municipal de Gestão.....	03
Gabinete	03
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	06
Coordenadoria de Licitações	06
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	07
Secretaria Municipal de Saúde	07
Portaria	08
Secretaria Municipal de Educação.....	08
Portaria	08
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.....	08
Portaria	08
Secretaria Municipal de Fazenda.....	09
Procedimento Administrativo	09
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	13
Portaria	13
Secretaria Municipal de Obras Públicas	14
Portaria	14
Secretaria Municipal de Ordem Pública.....	14
Portaria	14
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	14
Empresa Cuiabana de Saúde Pública.....	14
Procedimento Administrativo	14
Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB	14
Procedimento Administrativo	14
Câmara Municipal de Cuiabá	15
Secretaria de Gestão de Pessoal	15
Atos	15
Portarias	16

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 10.289 DE 09 DE JULHO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
150	34101	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
Total		5.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 09 DE JULHO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:34101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER										
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE			
14	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319113	015000000000			
TOTAL						5.000,00	5.000,00			

ANEXO II

ANEXO II				DOTAÇÃO A ANULAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:34101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER						
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES		
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO		
14	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
TOTAL					5.000,00	5.000,00

DECRETO N° 10.288 DE 09 DE JULHO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI N° 7055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 21.426,00 (Vinte e Um Mil e Quatrocentos e Vinte e Seis Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA				VALOR SUPLEMENTADO
148	13601 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS AGROPECUÁRIAS				21.426,00
Total					21.426,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 10 DE JULHO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:13601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS AGROPECUÁRIAS										
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE			
20	601	0022	2090	AQUISIÇÃO DE INSUMOS E INFRAESTRUTURA PARA A AGRICULTURA FAMILIAR	F	339030	018990000000			
TOTAL						21.426,00	21.426,00			

ANEXO II

ANEXO II				DOTAÇÃO A ANULAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:13601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS AGROPECUÁRIAS						
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES		
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO		
20	604	0022	2092	MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL		
TOTAL					21.426,00	21.426,00

DECRETO N° 10.287 DE 09 DE JULHO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6, da LEI N° 7055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 1.017.599,68 (Hum Milhão e Dezessete Mil e Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			VALOR SUPLEMENTADO
146	01101		CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ	
Total			1.017.599,68	

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 09 DE JULHO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01101 - CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ										
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE			
01	031	0001	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	449052	015000000000			
01	031	0001	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	339040	015000000000			
TOTAL						909.599,68	1.017.599,68			

ANEXO II

ANEXO II				DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01101 - CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ							
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO			
01	031	0001	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
01	031	0001	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
01	031	0001	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
TOTAL					339092	015000000000	17.599,68
					339039	015000000000	400.000,00
					339039	015000000000	600.000,00
							1.017.599,68

DECRETO N° 10.286 DE 09 DE JULHO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6, da LEI N° 7055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 600.000,00 (Seiscientos Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			VALOR SUPLEMENTADO
147	26101		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
Total			600.000,00	

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 09 DE JULHO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS										
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE			
15	451	0025	1001	MINHA RUA ASFALTADA - RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO E RURAL	F	449039	015000000000			
TOTAL							600.000,00			



ANEXO II

ANEXO II			DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS							
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE
15	451	0025	1000	MINHA RUA ASFALTADA - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM VIAS PÚBLICAS	F	449051	015000000000
							600.000,00
TOTAL							600.000,00

Ato

ATO GP Nº 1120/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, o **ATO GP Nº 1115/2024**, publicado na Gazeta Municipal Nº 901 de 08/07/2024, de **NOMEAR, ITAMAR BENEDITO DE ALMEIDA**, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 08/07/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de julho de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1.095/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo MVP nº 44.603/2024;

RESOLVE:

Autorizar, pelo período de 26/06/2024 à 25/06/2025, a prorrogação de cessão da servidora MONISE RODRIGUES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Profissional de Nível Superior, matrícula 4849617, lotada na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, para exercer suas funções no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, com ônus para o órgão cedente.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 04 de julho de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1.075/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo MVP nº 36.680/2024;

RESOLVE:

Autorizar, pelo período de 01/07/2024 à 30/06/2025, a requisição do servidor JURANDI PILOTO DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar Municipal – em extinção, matrícula 2502582, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas, para exercer suas funções no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, com ônus para o órgão cedente.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 02 de julho de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 990/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo SIGED nº 00000.0.017471/2024;

RESOLVE:

Art. 1º **Lotar** na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a servidora PATRICIA APARECIDA

RIBEIRO, ocupante do cargo Profissional de Nível Superior, matrícula nº 4899856, que estava lotada na Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de julho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 974/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos – GPE 97174/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2013/2018 E 2018/2023 ao(a) servidor(a) CILVONE APARECIDA PASSOS, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, matrícula 2965401, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de Julho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 988/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – GPE 100008/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, a partir de 08/07/2024, o gozo de licença capacitação da servidora JOANIL BENEDITA LAURENTINA ARINOS, ocupante do cargo de AGENTE MUNICIPAL (EM EXTINÇÃO) CLT, matrícula nº 4007283, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, que estava programada para o período de 18/06/2024 a 17/07/2024, referente ao quinquênio 2018/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de julho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 996/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo N° 052.826/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
15/07/2024 á 10/01/2025	180	2003/2008 -2008/2013	ADILSON DA SILVA GRACIANO	2579644	SMOP

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, terça-feira 09 de julho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS

Secretário Adjunto de Gestão.

PORTARIA SMGE Nº 993/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 8º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e nos Termos do artigo 38º da lei Municipal nº9650/2023

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal de Gestão e Cuiabá-Prév;

RESOLVE:

Art. 1º **RETIFICAR** os servidores abaixo para atuarem como fiscais do **Contrato nº235/2024**, na Portaria SMGE nº 830/2024, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá



nº 900 na data 05/07/2024, pág. 12.

ONDE SE LÊ:**Secretaria Municipal de Gestão:**

Gestor do Contrato: Kelly Sabrina Vieira Lima – Matricula: 4904636

Fiscal do Contrato: Maria Imaculada Nunes de Siqueira – Matricula: 4904593

Fiscal do Contrato: Adriana Pereira Matos – Matricula: 4040456

Cuiabá-Prev:

Gestor do Contrato: Wilton Silva Pereira – Matricula 4916102

Fiscal do Contrato: Carolina Ramos Freitas - Matricula: 4904668

Fiscal Suplente: Luiza Moser Borges de Oliveira - Matricula: 4914152

LEIA SE:**Secretaria Municipal de Gestão:**

Gestor do Contrato: Kelly Sabrina Vieira Lima – Matricula: 4904636

Fiscal do Contrato: Maria Imaculada Nunes de Siqueira – Matricula: 4040934

Fiscal Suplente: Adriana Pereira Matos – Matricula: 4040456

Cuiabá-Prev:

Gestor do Contrato: Wilton Silva Pereira – Matricula 4916102

Fiscal do Contrato: Carolina Ramos Freitas - Matricula: 4904668

Fiscal Suplente: Luiza Moser Borges de Oliveira - Matricula: 4914152

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da assinatura do contrato.

Palácio Alencastro Cuiabá-MT, 09 de julho de 2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORATARIA SMGE N° 989/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 100088/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o gozo de férias da servidora NEIDE MARIA LOUREIRO JOAQUIM VIDAL, AUDITORA FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, matrícula funcional 2584979, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, que estava programado para o período de 22/07/2024 a 06/08/2024 referente ao período aquisitivo 2021/2022, para o período de 13/01/2025 a 27/01/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 8 de julho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS

Secretário Adjunto de Gestão

PORATARIA SMGE N° 986/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 99995/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar, o gozo de férias da servidor ROGERIO EVANGELISTA TAQUES, AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO, matrícula funcional 2974004, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL, que estava programado para o período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 8 de Julho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS

Secretário Adjunto de Gestão

PORATARIA SMGE N° 943/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 99162 /2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) OGENIR BENEDITO SANTOS

CARVALHO, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 2575443, da Classe B para Classe C, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 02/07/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 4 de Julho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS

Secretário Adjunto de Gestão

PORATARIA SMGE N° 965/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 98852/2024, e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir - Elevação de Classe do(a) servidor(a) GREIZIELA APARECIDA LOURENÇO DE CARVALHO, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, Matrícula 4876692, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTAVEL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 8 de Julho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS

Secretário Adjunto de Gestão

PORATARIA SMGE N° 972/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023..

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE Nº 97777/2024, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) MARINETE DE BARROS NEVES, AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 2586165, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 30/03/2024.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 8 de Julho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS

Secretário Adjunto de Gestão

PORATARIA SMGE N° 971/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023..

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE Nº 97776/2024, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) MARINALVA DA SILVA S FIGUEIREDO, TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 2563010, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 04/12/2022.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 8 de Julho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS

Secretário Adjunto de Gestão

PORATARIA SMGE N° 970/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante



Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023..

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 96733/2024, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) GRACILMA BILIO DE AGUIAR, ENFERMEIRO, Matrícula 1000882, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 21/05/2024.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 8 de Julho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTRARIA SMGE N° 968/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023..

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPEº 94138/2024, conforme Análise e Manifestação Técnica nº 253-PREV/PAAL/PGM/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) MARIA IEDA MACEDO DA SILVA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1589885, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pelos fundamentos, conforme Análise e Manifestação Técnica nº 253-PREV/PAAL/PGM/2024.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá, Segunda-feira, 8 de Julho de 2024

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTRARIA SMGE N° 968/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023..

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPEº 94138/2024, conforme Análise e Manifestação Técnica nº 253-PREV/PAAL/PGM/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) MARIA IEDA MACEDO DA SILVA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1589885, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pelos fundamentos, conforme Análise e Manifestação Técnica nº 253-PREV/PAAL/PGM/2024.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá, Segunda-feira, 8 de Julho de 2024

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTRARIA SMGE N° 967/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023..

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 91850/2024, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) KATIA CILENE MOREIRA DA SILVA, AGENTE DE SAÚDE, Matrícula 4009985, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 17/02/2024.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de

acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 8 de Julho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTRARIA SMGE N° 960/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP 049.422/2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Averbação de Tempo de Serviço não concomitante, 01 (UM) ANO, 08 (OITO) MESES E 23 (VINTE E TRÊS) DIAS, ao(a) servidor(a) VIRGULINO DA GUIA CUIABANO, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), matrícula 2966166, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de julho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTRARIA SMGE N° 961/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP 049.517/2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Averbação de Tempo de Serviço não concomitante, 01 (UM) ANO E 01 (UM) MÊS, ao(a) servidor(a) FRANCISCO FERNANDES, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, matrícula 2964808, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de julho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTRARIA SMGE N° 962/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP 050.105/2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Averbação de Tempo de Serviço não concomitante, 04 (QUATRO) ANOS, 02 (DOIS) MESES E 01 (UM) DIA, ao(a) servidor(a) JUCILEIA PEREIRA DE AZEVEDO, ocupante do cargo de ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, matrícula 4900114, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de julho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTRARIA SMGE N° 963/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP 050.673/2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Averbação de Tempo de Serviço não concomitante, 05 (CINCO) MESES E 07 (SETE) DIAS, ao(a) servidor(a) ERONILDES DA SILVA MAGALHÃES, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), matrícula 2968799, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de julho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 964/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP 050.530/2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir **Averbação de Tempo de Serviço não concomitante**, 01 (UM) ANO, 07 (SETE) MESES E 10 (DEZ) DIAS, ao(a) servidor(a) CLAUDEMIR JOSE BERNARDI, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), matrícula 2575564, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE E LAZER.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de julho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS

Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 017/2024/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040.624/2024

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB

OBJETO: Registro de preço para contratação de serviço de recolhimento, custódia, gestão informatizada de veículos removidos por infrações administrativas ao Código de Trânsito Brasileiro, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/07/2024 às 10H30min (dez horas e trinta minutos)

Horário de Brasília, através da plataforma do (BLL Compras) do site: www.bllcompras.org.br

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.bllcompras.org.br (BLL Compras).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 09 de julho de 2024.

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Licitações

Ata de Registro de Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024/PMC

PE 012/2024

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP, seu Secretário(a) Sr(a) José Roberto Stopa, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços para fornecimento de concreto usinado, sob demanda, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas/SMOP, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá.

QUANTIDADES

As quantidades previstas para o órgão gerenciador são:

ITEM	CÓDIGO DO TCE	DESCRIÇÃO	UD	QTDD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
01	6020	CONCRETO USINADO FCK 15 MPa	M³	7.000	722,80	5.059.600,00	PRÓPRIA
02	15402	CONCRETO USINADO FCK 20 MPa	M³	3.000	736,32	2.208.960,00	PRÓPRIA
03	25208	CONCRETO USINADO FCK 25 MPa	M³	2.000	752,96	1.505.920,00	PRÓPRIA

TOTAL							R\$ VALOR TOTAL: R\$ 8.774.480,00 (oito milhões, setecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais)
-------	--	--	--	--	--	--	---

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

NORMAS REGENTES

Esta ata de registro de preços está vinculada ao Processo de contratação nº 29.748/2024, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 9650/2023 e pela norma específica: ABNT NBR 7212:2012, independentemente de transcrição.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, desde que vantajoso para a Administração.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

Esta ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos, caso não haja a renovação automática do prazo de vigência nos termos da subcláusula anterior.

FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

Os fornecedores e seus preços registrados nesta ata de registro de preços estão no Anexo I, cujas informações se alteram sempre que algum fornecedor solicitar a inclusão, retirada ou alteração do preço registrado. Estes atos serão oficializados com a assinatura do termo de aditamento desta ata, sendo dispensada a assinatura dos fornecedores que já firmaram ata de registro de preço e não tiveram alteração nos seus preços registrados.

CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca.

SANÇÕES APlicadas NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no link Processo sancionatório.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses



Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos

4 anos e 66 meses

ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

houver razão de interesse público, devidamente justificada.

A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 25 de junho de 2024

Município de Cuiabá

Secretário Municipal de Obras

Sr(a). José Roberto Stopa

Fornecedores:

Empresa: CONCREMAX CONCRETO LTDA

CNPJ: 51.329.917/0001-75

Endereço: comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Av Beira Rio, Nº 70, Bairro Novo Terceiro, CEP 78.028-420. E-mail: usina@concremax.com.br Telefone: (65) 2121-4900 | 2121-4967

Nome do Representante: JORGE ANTONIO PIRES DE MIRANDA

CPF: XXX.759.101-XX Assinatura:

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de contrato

EXTRATO DE CONTRATO N° 228/2024/PMC

Originário do Pregão Eletrônico N° 008/2024/PMC - Processo Administrativo N° 105.990/2023 **CONTRATANTE**: o município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Turismo - SMT, representada por Lincoln Tadeu Sardinha Costa, **CONTRATADA: NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**, CNPJ N° 27.981.389/0001-50, representada por Natalia Conceição Honorato da Silva Barbosa, **OBJETO**: Aquisição de materiais de consumo para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato. **VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses** **VALOR DO CONTRATO: R\$ 21.900,00** (Vinte e um mil e novecentos reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 22.101 Ação – 2003 Natureza: 339030** Fonte: 101 **NORMAS REGENTES** O presente contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2024/PMC** e ao Processo Administrativo nº 105.990/2023, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo e pelo Decreto Municipal nº 9.6450/2023, independentemente de transcrição.

EXTRATO DE CONTRATO N° 222/2024/PMC

Originário do Pregão Eletrônico N° 008/2024/PMC - Processo Administrativo N° 105.990/2023 **CONTRATANTE**: o município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Turismo - SMT, representada por Lincoln Tadeu Sardinha Costa, **CONTRATADA: IMPÉRIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ N° 40.812.830/0001-38, representada por José Borges Guerra **OBJETO**: Aquisição de materiais de consumo para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato. **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses** **VALOR DO CONTRATO: R\$ 22.350,00** (Vinte e dois mil, trezentos e cinquenta reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 22.101 Ação – 2003 Natureza: 339030** Fonte: 101 **AMPARO LEGAL**. O presente contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2024/PMC** e ao Processo Administrativo nº 105.990/2023, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por

susas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo e pelo Decreto Municipal nº 9.6450/2023, independentemente de transcrição.

EXTRATO DE CONTRATO N° 223/2024/PMC

Originário do Pregão Eletrônico N° 008/2024/PMC - Processo Administrativo N° 105.990/2023 **CONTRATANTE**: o município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Turismo - SMT, representada por Lincoln Tadeu Sardinha Costa, **CONTRATADA: IMPÉRIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ N° 40.812.830/0001-38, representada por José Borges Guerra **OBJETO**: Aquisição de materiais de consumo para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato. **VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses** **VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.990,00** (Cinco mil, novecentos e noventa reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 22.101 Ação – 2003 Natureza: 339030** Fonte: 101 **AMPARO LEGAL**. O presente contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2024/PMC** e ao Processo Administrativo nº 105.990/2023, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo e pelo Decreto Municipal nº 9.6450/2023, independentemente de transcrição.

EXTRATO DO CONTRATO N° 251/2024/PMC

Originário do Pregão Eletrônico/Registro De Preços N° 023/2023/PMC **Processo Administrativo N° 014.509/2024** **CONTRATANTE**: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil SOPDC, representada por Leovaldo Emanoel Salles da Silva, **CONTRATADA: CAPRIATA DE SOUZA LIMA E SOUZA LTDA**, CNPJ/MF nº. 86.982.790/0001-73 representada por Rosenir Capriata De Souza Lima, **OBJETO**: contratação de empresa para prestação de serviços de buffet, sob demanda, para atender os serviços existentes na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade orçamentária: 32.101 e 32.601**; Órgão: Secretaria Municipal de Ordem Pública; Fundo Municipal de Defesa do Consumidor; Projeto Atividade: 2003, 2426, 2415, 2155 e 2063; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fontes: 1.500/189 e 289 **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses** a partir de sua assinatura **VALOR DO CONTRATO: R\$ 107.865,00** (cento e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) **AMPARO LEGAL**: A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N° 23/2023/PMC**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo n° 014.509/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 226/2020 PARTES Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, representada por Deiver Alessandro Teixeira denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CORECO TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ sob nº 15.952.971/0001-009, representada por Marcos César Martins Campos, tem entre si justo e avançado o presente **7º Termo Aditivo**. **OBJETO**: 1.1. Consiste na prorrogação de prazo por mais 12 (Doze) meses, com a vigência a partir de **01 de junho de 2024 a 01 de junho de 2025**. 1.2. Alteração da Fiscalização: **Gestor de Contrato**: Cleiton Silva De Arruda; Matrícula: 4922631; **Fiscal de Contrato**: Jefferson Da Costa Teixeira; Matrícula: 4922049; **Suplente Do Fiscal de Contrato**: Giovani Anderson Rosa Moya Coenga; Matrícula: 4922044. **Unidade: Secretaria Adjunta de Atenção Primária**: **Gestor de Contrato** José Ricardo de Amorim Santana; Matrícula: 4018244; **Regional Sul Fiscal de Contrato** Claudiomario De Moraes; Matrícula: 4922638; **Regional Sul Suplente de Fiscal** Wilson Aparecido Carvalho Cutas; Matrícula: 4036215 **Regional Norte Fiscal de Contrato** Gilson Guimarães de Sousa; Matrícula: 4921807. **Regional Norte Suplente de Fiscal** Anselmo de Alencastro Arruda Matrícula: 4912770; **Regional Leste Fiscal de Contrato** Ângela Xavier Arantes Matrícula: 4925706; **Regional Leste Suplente de Fiscal** Eduardo Augusto Silva Oliveira; Matrícula: 4912772; **Regional Oeste Fiscal de Contrato** Gil Vicente Ferreira Gomes; Matrícula: 4922037. **Regional Oeste Suplente de Fiscal** Márcio Frederico de Macedo Arruda Matrícula: 4006628. **Amparo Legal** 2.1 O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 037.747/2024**, vinculado ao **Contrato n° 226/2020** e da **Pregão Presencial 01/2020 Ata de Registro de Preços N°02/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá Processo Administrativo N° 39292/2020**, com respaldo no **Parecer Jurídico n° 348/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente no artigo 57, II e 65 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 277/2022-PARTES

Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, representada por Deiver Alessandro Teixeira denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ALLEGURAT AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, CNPJ 19.627.377/0001-01 representada por José Henrique Casarim Lopes, tem entre si justo e avançado o presente **2º Termo Aditivo**. **OBJETO**: 1.1. Consiste na prorrogação de prazo do Contrato por mais 12 (doze) meses, com vigência a partir de 05 de julho de 2024 a 05 de julho de 2025. **AMPARO LEGAL** 2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 037.740/2024**, vinculado ao **Contrato n° 277/2022**, proveniente da **Ata De Registro De Preços N° 016/2022 Pregão Eletrônico/RP 003/2022/PMC – Limpurb**, com respaldo no **Parecer Jurídico n° 416/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente nos artigos 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Saúde



Portaria

PORATARIA SMS Nº 79/DGP/2024

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.051.362/2024-1;

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de **afastamento sem ônus para tratar de interesse particular**, pelo período de **02 (dois) anos** a partir da data de **03/07/2024**, do (a) Servidor (a) DANNIEL PALMA FONTES, Matrícula: 4865504, MÉDICO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por cumprimento de todos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 093/2003.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 08 de julho de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORATARIA Nº 598/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a servidora **Tais Ramos Guabiraba de Oliveira**, matrícula 4850226, para exercer a função de **Coordenadora Pedagógica** na **EMEB Professor Carlos Alberto Reyes Maldonado**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor em 09/07/24 até 31/12/24, revogando-se as disposições anteriores.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 09 de julho de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretaria Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORATARIA Nº 597/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a partir de **09 de julho de 2024**, a servidora **Gislaine Aparecida da Silva Lopes**, matrícula nº **4874178/4021621** da função de **Coordenadora Pedagógica** da **EMEB Professor Carlos Alberto Reyes Maldonado**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 09 de julho de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretaria Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORATARIA Nº 599/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a servidora **Vanessa Auxiliadora Campos de Oliveira**, matrícula nº **4031748** e **4908861**, para exercer a função de **Coordenadora Pedagógica** no **CEIC Santa Inês Poço**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor em 10/07/24 até 31/12/24, revogando-se as disposições anteriores.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 09 de julho de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretaria Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORATARIA Nº 601/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR o servidor **Everton Lino da Silva Campos**, matrícula nº **4875225**, na função de **Secretário Escolar na EMEB Clóvis Hugney Neto**.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor em 10/07/24 até 31/12/2024, revogando-se as disposições anteriores;

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 09 de julho de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretaria Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORATARIA Nº 600/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a partir de **05 de julho de 2024**, a servidora **Moisenil Dalina de Assis**, matrícula nº **2553894** da função de **Secretária Escolar da EMEB Clóvis Hugney Neto**, instituída pela Portaria nº 21/2024/GS/SME, por motivo de aposentadoria.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 05 de julho de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretaria Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Portaria

PORATARIA Nº 0102/2024 – SMCEL

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO CRONOGRAMA ELEITORAL, BIÊNIO 2024 A 2026 RELATIVO AOS MEMBROS DA CLASSE ARTÍSTICA".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CUIABÁ, senhor **Justino Astrevo de Aguiar**, no uso das atribuições legais, especialmente aquelas contidas nos artigos 32 e 46, inciso I da Lei Orgânica do Município de Cuiabá,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 469 de 31 de julho de 2019 que versa sobre o Sistema Municipal de Cultura – SMC do Município de Cuiabá.

RESOLVE:

Alterar o cronograma Eleitoral das eleições do Conselho Municipal de Política Cultural.

Onde Lê-se:

CRONOGRAMA ELEITORAL

Publicação do Regimento e Comissão Eleitoral	10 de abril/2024
Período de Inscrição	15/04 a 05/05/2024
Publicação dos Habilitados	07/05/2024
Prazo Recursal	De 08 a 10/05/2024
Resultado do Recurso	13/05/2024
Eleição/Resultado	16/05/2024
Posse do Conselho	30 de maio/2024

Leia-se

Publicação do Regimento e Comissão Eleitoral	10 de abril/2024
Período de Inscrição	15/04 a 19/07/2024
Publicação dos Habilitados	22/07/2024
Prazo Recursal	De 23 a 25/07/2024
Resultado do Recurso	26/07/2024
Eleição/Resultado	29/07/2024

Cuiabá, 08 de junho de 2024.

Justino Astrevo de Aguiar

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer



PORTARIA Nº 0094/2024/SMCEL

DISPÕE SOBRE O RESULTADO DEFINITIVO DOS PROJETOS DO EDITAL N° 001/2023 GAMBIRA DA LEI PAULO GUSTAVO CUIABÁ.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER, uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei complementar nº 359 de 2014 e o Decreto Municipal nº 4.995 de 2011:

CONSIDERANDO na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os propoentes Classificados no Edital nº 001/2023 Gambira Cultural.

CATEGORIA ARTES CÉNICAS - AÇÃO COLETIVA DE TEATROS - R\$ 25.000,00							
Nome	Nome do projeto	Nota final	Classificação	Tipo classificação	Cotista	Tipo de cota	Recorrente
Jair costa De Souza Junior	Destino revelado	58.0	Classificado		Sim	Coletivos que possuam pessoas negras (pretas e pardas) em posições de liderança no projeto	
CATEGORIA MÚSICA - AÇÃO INDIVIDUAL – DISTRIBUIÇÃO, CIRCULAÇÃO E DIVULGAÇÃO - R\$ 17.000,00							
Caroline Conte Brandalise	Circulação - questões do Existir	66.5	Classificado		Sim	Pessoa negra (preta e parda)	

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação

Cuiabá, 03 julho de 2024.

Justino Astrevo de Aguiar

Secretário Municipal De Cultura Esporte e Lazer

Anexo 1

Cronograma Suplementar

Publicação do Edital	01/11/2023
Período de Inscrição	01/11/2023 a 22/11/2023
Impugnação do Edital	01/11/2023 a 05/11/2023
Entrega dos documentos da Fase de Habilitação dos Proponentes selecionados	10/07/2024 a 30/07/2024
Análise documental dos selecionados e publicação do resultado preliminar da habilitação	31/07/2024 a 05/08/2024
Interposição de recursos ao resultado preliminar da habilitação	06/08/2024 a 08/08/2024
Julgamento dos recursos ao resultado da habilitação	09/08/2024 a 12/08/2024
Publicação do resultado dos Proponentes selecionados	13/08/2024
Formalização do Termo de Execução Cultural e apresentação de dados bancários	14/08/2024 a 31/08/2024
Período para a execução dos projetos selecionados	Doze meses após a assinatura do Termo correspondente

PORTARIA Nº 0093/2024/SMCEL

DISPÕE SOBRE O RESULTADO DEFINITIVO DOS PROJETOS DO EDITAL N° 002/2023 FORNADA DA LEI PAULO GUSTAVO CUIABÁ.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER, uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei complementar nº 359 de 2014 e o Decreto Municipal nº 4.995 de 2011:

CONSIDERANDO na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os propoentes Classificados no Edital nº 002/2023 Fornada.

CATEGORIA CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO AUDIOVISUAL							
Nome	Nome do projeto	Nota final	Classificação	Tipo classificação	Cotista	Tipo de cota	Recorrente
Paralelo 15 filmes	Box de cursos	87.00	Selecionado	-	Sim	Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na Pessoa jurídica	
CATEGORIA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS - PRODUÇÕES DE BAIXO CUSTO							

Nome	Nome do projeto	Nota final	Classificação	Tipo classificação	Cotista	Tipo de cota	Recorrente
Michell Pinto de Miranda	Desejos da terra	82.50	Selecionado			Não	

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação

Cuiabá, 03 julho de 2024.

Justino Astrevo de Aguiar

Secretário Municipal De Cultura Esporte e Lazer

Anexo 1

Cronograma Suplementar

Publicação do Edital	01/11/2023
Período de Inscrição	01/11/2023 a 22/11/2023
Impugnação do Edital	01/11/2023 a 05/11/2023
Entrega dos documentos da Fase de Habilitação dos Proponentes selecionados	10/07/2024 a 30/07/2024
Análise documental dos selecionados e publicação do resultado preliminar da habilitação	31/07/2024 a 05/08/2024
Interposição de recursos ao resultado preliminar da habilitação	06/08/2024 a 08/08/2024
Julgamento dos recursos ao resultado da habilitação	09/08/2024 a 12/08/2024
Publicação do resultado dos Proponentes selecionados	13/08/2024
Formalização do Termo de Execução Cultural e apresentação de dados bancários	14/08/2024 a 31/08/2024
Período para a execução dos projetos selecionados	Doze meses após a assinatura do Termo correspondente

Secretaria Municipal de Fazenda**Procedimento Administrativo**

REPÚBLICA-SE POR ERRO MATERIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS-CART

RELATÓRIO DE PROCESSOS JULGADOS JUNHO 2024

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Processo Administrativo nº 076.853/2019, de 22/07/2019

Processo Administrativo nº 056.202/2023, de 15/06/2023

Auto de Infração nº 447

Reexame Necessário e Recurso Voluntário

Recorrente: PET HAPPY COM. E SERVIÇOS PET SHOP ESTÉTICA ANIMAL EIRELI

Recorrido: Decisão 1ª Instância Administrativa – Vigilância Sanitária-SMS

Conselheiro: Relator: Deivison Roosevelt do Couto

Conselheiro: Revisor: Dauto Barbosa Castro Passare

Ementa e Acórdão nº 015/2024

Sessão do dia 04 de Junho do ano de 2024

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO ORDINÁRIO – VIGILÂNCIA SANITÁRIA – AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIO – PRELIMINAR DE NULIDADE DO TERMO DE AUTUAÇÃO EM RAZÃO DA INCOMPETÊNCIA DOS AGENTES PÚBLICOS – REJEITADA – INFRAÇÕES SANITÁRIAS NÃO ELIDIDAS POR PROVAS SATISFATÓRIAS – MANUTENÇÃO DA AUTUAÇÃO – REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDOS.

1. Lavrado o auto de infração sanitário por fiscais sanitários, conforme atribuição estabelecida no Decreto Municipal 3.912/2001 deve ser rejeitada a preliminar de nulidade do termo de autuação por incompetência dos agentes públicos.

VOTO

Trata-se de pedido de vista e reexame necessário, com base no art. 114 da Lei Complementar Municipal 043/97, e recurso ordinário interposto por **PET HAPPY COM. E SERVIÇOS PET SHOP ESTÉTICA ANIMAL EIRELI**, em face da decisão administrativa de primeiro grau (fls. 65/95), que julgou **PARCIALMENTE SUBSISTENTE** o **TERMO DE AUTO DE INFRAÇÃO 447/2019**, oriundo da Coordenadoria de Vigilância Sanitária, reduzindo o valor da multa de R\$ 78.976,00 para R\$ 39.488,00, a ser atualizado conforme



legislação específica, diante da reclassificação do porte da recorrente/interessada de DEMAIS para ME.

A requerente, registre-se, foi autuada no dia 23/04/2019 por infringir o art. 755, §2º, incisos IV (reincidência específica), V, IX, XVI (reincidente) e XXXII, da Lei Complementar Municipal 004/92.

Em detida análise, constata-se os presentes pressupostos de admissibilidade do recurso ordinário e do reexame necessário.

Primeiramente, faz-se importante observar, antes de adentrar no mérito, que a administração pública está sempre vinculada à legislação específica, ao passo que, em fiel observância do princípio da legalidade administrativa, fica o agente público, neste caso o fisco, vinculado a uma previsão legal anterior ao ato praticado, nos moldes do artigo 37 da CF/88:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...).

Nesse sentido, o artigo 2º da Lei 9784/99:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da **legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.**

I - atuação conforme a lei e o Direito;

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

No âmbito da legalidade administrativa processual, é notória a imprescindibilidade dos institutos jurídicos do contraditório e ampla defesa, garantindo a defesa administrativa e o duplo grau de jurisdição, de modo a promover a melhor tutela jurisdicional administrativa, pontos que foram devidamente observados, dando cumprimento ao devido processo legal, com fulcro no artigo 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o **devido processo legal**;

LV - aos litigantes, **em processo judicial ou administrativo**, e aos acusados em geral **são assegurados o contraditório e ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes;

Neste aspecto, constata-se que do ponto de vista legal, ante a plena e obstinada análise dos autos, não restou demonstrada a ilegalidade dos atos praticados pelo fisco, sejam estes atos formais ou administrativos, dotados de presunção de veracidade, logo, necessitam de provas para resultarem em invalidação.

Por conseguinte, pode a administração pública, na utilização de seu poder disciplinar, desde que respeitados os limites legais, punir as infrações, sejam elas administrativas ou fiscais, visando sempre a proteção do interesse público. Exauridos os fundamentos em relação à legalidade do ato administrativo fiscal, passa a análise do mérito processual.

Ocorre que, ante a análise da situação fática processual, entendemos que a decisão de primeiro grau não merece qualquer reforma, levando em consideração as alegações do recorrente, a documentação acostada.

O que se conclui dos autos é que a requerente arguiu a nulidade do Termo de Auto de Infração 447/2019, supostamente pela incompetência dos agentes públicos que lavraram a autuação, uma vez que inexiste designação formal deles para a confecção do aludido procedimento.

Observando a apontada nulidade do Auto de Infração, pela ausência de legitimidade dos agentes, após pedido de vista e a devida e apurada análise quanto ao fato, verifica-se que as alegações não merecem prosperar, pois no momento dos atos fiscais, os agentes estavam devidamente habilitados para tal função, conforme depreende-se das portarias nº 10/2014/GAB/SMS de 11 de junho de 2014 e nº31/2016/SMS de 01 de novembro de 2016.

Assim, por se tratar de documentos públicos é imperativa a parte o seu conhecimento, não podendo sonegar a necessidade de comprovação.

Ademais, o art. 3º, incisos III e VII, do Decreto Municipal 3.912/2001, estabelece, entre outras, que são atribuições da Vigilância Sanitária: i) fiscalizar as condições sanitárias dos estabelecimentos; ii) lavratura de autos de infrações sanitárias.

Acresça-se, ainda, que, nos termos do art. 5º, II, do Decreto Municipal 3.912/2001, o fiscal sanitário goza de prerrogativas, direitos e deveres para os exercícios das ações de fiscalizações sanitárias.

E, segundo o art. 8º do mesmo diploma legal, compete a autoridade sanitária e fiscais:

I- Exercer o poder de polícia sanitária;

II- Livre acesso aos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário para proceder:

a) Vistoria;

b) Fiscalização;

c) Lavratura de autos;

d) Interdição cautelar de produtos e serviços ambiente;

e) Execução de penalidades;

f) Apreensão e/ou inutilização de produtos sujeitos ao controle sanitário.

Portanto, nos termos da legislação citada, não há falar-se em nulidade do Termo de Auto de Infração 447/2019 por incompetência dos agentes públicos.

Superado esse aspecto, a requerente também alegou que não houve a ocorrência de

infração ao disposto no art. 755, §2º, IX, da Lei Complementar Municipal 004/92, uma vez que, os medicamentos vencidos não foram encontrados na área de comercialização ou utilização, mas sim separados no escritório.

Entretanto, não deve prosperar esse raciocínio haja vista que, a presença do material ainda que acondicionado em locais usualmente não colocados a venda, configura irregularidade administrativa.

Primeiro, porque não estabelece ali o condicionamento conforme as normas sanitárias para o descarte daquele material nos termos da legislação.

Segundo, não estabelece a segurança sanitária necessária para os medicamentos, a requerente não colocou nenhuma indicação de que os medicamentos eram destinados ao descarte.

Passando para a análise da alegação sobre a ausência de alvará sanitário na época da lavratura do auto de infração. Em relação a isso, incumbe a parte requerente todas as diligências necessárias para a verificação das exigências do seu projeto, atendendo a finalidade do funcionamento a qual se propõe, bem como a sua identidade quanto ao seu pedido.

A suposta ausência de quaisquer documentos que são meramente indicativos dentro de um projeto de funcionamento normal, necessariamente não exime o solicitante de fazer o devido levantamento de todas as exigências técnicas que estão definidas em lei para apresentação de seu projeto.

Ademais, houve orientações anteriores, e o pedido só foi apresentado posteriormente à nota recomendatória e ainda não a contento.

Por conseguinte, não se verificando nenhuma ilegalidade quanto à decisão de primeiro grau, deverá esta subsistir pelos próprios acertados e judiciosos argumentos.

Pelo exposto, conheço do Recurso Ordinário e o reexame necessário, e no mérito nego-lhe provimento, em consonância com o voto do Relator Deivison Roosevelt do Couto, vindo consequentemente a manter a decisão de 1ª instância, que declarou parcialmente subsistente o Termo de Auto de Infração 447/2019, restando ao contribuinte a obrigação tributária de recolhimento aos cofres públicos o valor de R\$ 39.488,00 (trinta e nove mil quatrocentos e oitenta e oito reais), acrescidos dos encargos legais igualmente determinados pela decisão definitiva de primeira instância.

É como voto.

ACORDAM os Conselheiros da Primeira Turma do Conselho Administrativo de Recursos Tributários, reunidos nesta sessão. Retomando o julgamento suspenso na sessão do dia 05 de março do ano em curso, ante as razões expostas no voto vista ora julgado, a unanimidade, em conformidade com o voto do Relator. **Conhecer do Reexame Necessário e do Recurso Voluntário**, por regulares, e quanto ao mérito, também por unanimidade, nos termos do Voto Vista acompanhando o do Relator, em consonância com o parecer jurídico do representante fiscal do Município, **Negar-lhes Provimentos**, mantendo **incólume** a decisão de primeira instância administrativa que julgou **parcialmente procedente** a Impugnação apresentada pela autuada contra a Notificação Fiscal Auto de Infração nº 447, lavrada em 08/05/2019, contra a empresa PET HAPPY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PET SHOP E ESTÉTICA ANIMAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 21.736.017/0001-81 e no Cadastro Mobiliário do Município (CM) sob o número 138464, já qualificada nos autos, por incorrer no disposto nos Incisos IV (construir, instalar ou fazer funcionar laboratório industrial farmacêutico ou qualquer outro estabelecimento de interesse da saúde pública, contrariando as normas legais pertinentes), XVI (impedir, dificultar, deixar de executar, opor-se à execução de medidas sanitárias destinadas à prevenção de doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde), V (extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, embalar ou reembalar, armazenar, expedir, transportar, importar, exportar, comprar, vender produtos e equipamentos de interesse

da saúde definidos nesta lei, sem registro, sem Alvará Sanitário, ou contrariando o disposto em legislação sanitária pertinente), IX (expor à venda ou entregar ao consumo, produto de interesse da saúde alterado, deteriorado, com prazo de validade expirado, ou opor-lhe nova data de validade) e XXXII (transgredir qualquer norma legal ou regulamentar destinada à promoção, recuperação e proteção da saúde), § 2º do art. 755 da Lei Complementar nº 004, de 24 de dezembro de 1992, impondo-lhe o dever de recolher ao erário municipal a multa pecuniária, classificada como gravíssima, no valor principal de R\$ 39.488,00 (trinta e nove mil quatrocentos e oitenta e oito reais), mais os acréscimos legais a serem aferidos na data do efetivo pagamento, penalidade alicerçada nos arts. 755 caput, inciso IV (multa) e § 3º, inciso III, e **agravantes** das alíneas "a" (ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma contínua), "d" (ter a infração consequências danosas a saúde pública e/ou ao meio ambiente) e "f" (ter o infrator agido com dolo direto ou eventual), todas do inciso II, do art. 723, da Lei Complementar nº 004, de 24.12.1992, e **dosimetria e cálculo** conforme dispõe o art 2º, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto nº 6.887, de 27 de dezembro de 2018.

Participaram do julgamento os Conselheiros: Deivison Roosevelt do Couto(**Relator Original**)Dauto Barbosa Castro Passare(**Relator Revisor**), Vitor de França Oliveira, Pedro Henrique do Nascimento Gravina Job , Marcelus Mesquita e Wilson Paulo Leite Ribeiro

Representante Fiscal do Município: Dr. Paulo Emilio Magalhães

Intimações e publicações necessárias a cargo da Secretaria do CART, na forma regulamentar.

Cuiabá, MT, 04 de Junho de 2024.

Wilson Paulo Leite Ribeiro Dauto Barbosa Castro Passare

Presidente 1ª Turma Conselheiro Relator

Paulo Emilio Magalhães

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS-CART

RELATÓRIO DE PROCESSOS JULGADOS JUNHO 2024

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**PRIMEIRA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

Processo Administrativo nº 018.472/2022, de 17/02/2022 e Apenso

Auto de Infração nº 400/2016

Reexame Necessário

Recorrente: ALEX FERREIRA APP

Recorrido: Decisão de 1ª Instância Administrativa – SMF

Conselheiro Relator: Deivison Roosevelt do Couto

Ementa e Acórdão nº 016/2024

Sessão do dia 18 de Junho do ano de 2024

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO – DIREITO TRIBUTÁRIO – NOTIFICAÇÃO FISCAL – AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO – Ausência de regular notificação do contribuinte – Lançamento tributário não aperfeiçoado – Transcurso do prazo quinquenal previsto no art. 173, I, do CTN – DECADÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Segundo jurisprudência do STJ, ausente a regular notificação do contribuinte, não há falar-se no aperfeiçoamento do lançamento tributário.

2. Com isso, uma vez transcorrido o prazo quinquenal previsto no art. 173, I, do CTN, deve-se reconhecer a decadência do crédito tributário.

3. Reexame necessário conhecido e improvido.

VOTO

Egrégia Turma:

Presentes os pressupostos de admissibilidade do reexame necessário, dele conheço, passando à análise.

O reexame necessário deve ser improvido.

Segundo jurisprudência do STJ e inteligência que se extrai do art. 145 do CTN, o lançamento tributário somente se aperfeiçoa com a notificação do contribuinte

Na espécie, saliente-se, o interessado não foi regularmente notificado da autuação fiscal em debate, conforme se vê da manifestação fiscal de fls. 07/08.

Diante disso, o crédito tributário materializado por meio da Notificação Fiscal – Auto de Infração e Apreensão 400/2016, referente aos fatos geradores ocorridos em outubro, novembro e dezembro de 2011, está decaído, uma vez que transcorreu o prazo quinquenal previsto no art. 173, I, do CTN. Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente:

TRIBUTÁRIO. DECADÊNCIA. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO. NOTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE.

1. A constituição do crédito tributário somente se efetiva com a notificação do contribuinte, razão pela qual o lançamento, sem essa providência, não interfere no prazo decadencial do art. 173, I, do CTN.

2. Hipótese em que se constata a ocorrência de decadência, pois os fatos geradores dos créditos tributários ocorreram em 2005, o lançamento, em 23/12/2010, e a notificação, com o envio do Aviso de Cobrança Fazendária, em 26/04/2011.

3. Agravo interno não provido. (Aglnt no REsp n. 1.546.874/MT, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 2/5/2017, DJe de 16/6/2017.)

Ante o exposto, conheço do reexame necessário, mas, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a decisão administrativa de primeiro grau, em consonância com o parecer do douto Representante Fiscal do Município.

É como voto.

ACORDAM os Conselheiros da Primeira Turma do Conselho Administrativo de Recursos Tributários, à unanimidade e de acordo com o VOTO do relator, conhecer da remessa oficial, por regular e, quanto ao mérito, pelo seu desprovimento, para manter incólume a decisão monocrática que **julgou nulo** o Auto de Infração nº 400/2016, lavrado em 04 de outubro de 2016 contra a empresa ALEX FERREIRA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 02.278.685/0001-68 e no Cadastro Mobiliário do Município (CM) sob nº 61034, e reconheceu a decadência do crédito tributário decorrente dos fatos geradores nele consignados, eximindo-a qualquer ônus decorrentes do presente processo.

Participaram do julgamento os Conselheiros: Deivison Roosevelt do Couto (Relator), Roberto Minoru Ossotani, Silvana Maria Ribeiro Arruda Miranda, Victor de França Oliveira, Pedro Henrique do Nascimento Gravina Job e Wilson Paulo Leite Ribeiro.

Representante Fiscal do Município: Dr. Paulo Emílio Magalhães

Intimações e publicações necessárias a cargo da Secretaria do CART, na forma regulamentar.

Cuiabá, MT, 18 de Junho de 2024.

Wilson Paulo Leite Ribeiro Deivison Roosevelt do Couto

Presidente 1ª Turma Conselheiro Relator

Paulo Emílio Magalhães

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS-CART

RELATÓRIO DE PROCESSOS JULGADOS JUNHO 2024

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**SEGUNDA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

Processo Administrativo nº 00.113.161/2019, de 21/10/2019 e Apenso

Auto de Infração nº 39/2019

Reexame Necessário

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A

Recorrido: Secretaria Municipal de Fazenda - SMF

Conselheiro Relator: Arnaldo Lino dos Santos

Ementa e Acórdão nº 017/2024

Sessão do dia 19 de Junho do ano de 2024

EMENTA

DIREITO TRIBUTÁRIO – REEXAME NECESSÁRIO – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DES-IF – DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS DE 2014 À 2018 – IMPOSSIBILIDADE - CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA APRESENTADOS NA DEFESA ADMINISTRATIVA - Reexame Necessário Conhecido e Improvido para manutenção integral da Decisão de Primeira Instância Administrativa em todos os seus termos, fazendo jus a exclusão dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017, devendo o autuado recolher aos cofres públicos municipais o valor da multa de ofício de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), relativos a NAI 39/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Como explicitado no Relatório, trata-se de interposição de Reexame Necessário, fundamentado no §1º do artigo 114 da Lei Complementar nº 43/1997, por ser a Decisão de Primeira Instância contrária à Fazenda Pública, já que julgou parcialmente procedente a defesa apresentada pelo Banco do Brasil S.A, Processo 00.124.172/2019-1, via de consequência parcialmente subsistente a Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão n. 39/2019, devendo o autuado recolher aos cofres públicos municipais o valor da multa de ofício de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e não o valor consignado na NAI de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Diretamente ao ponto controvertido recursal, a penalidade aplicada na Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão n. 39/2019, foi regida pela edição da Lei Complementar nº 454 de 26 de outubro de 2018, mais precisamente em seu artigo 6º, que incluiu na redação do Artigo 352 da Lei Complementar nº 043/1997 o inciso XIV, “c”1:

“Art. 6º O artigo 352 da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

Art. 352. (...)

(...)

XIV - DES-IF - Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras:

c) Módulo Partidas de Lançamento:

1. por deixar de apresentar, quando solicitado, na forma e nos prazos estabelecidos pela autoridade fiscal: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por declaração;

(...)”

Outrossim, o Decreto n. 5.076/2011, em seu artigo 3º, §4º, estabelece que:

Art. 3º A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

(...)

§ 4º. O Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis deverá ser gerado até o dia 20 do mês de janeiro do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e entregue ao fisco, mediante solicitação, em até 15 (quinze) dias, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

Como se verifica na descrição da Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão nº 39/2019, confeccionado em 30/09/2019, a não apresentação de DES-IF – Declaração Eletrônica de Serviços para Instituições Financeiras, são relativos aos exercícios de 2014 à 2018, ou seja, o cumprimento do princípio da anterioridade só é permitido para o exercício de 2018, já que a penalidade para seu descumprimento somente foi instituída em outubro/2018, fazendo jus a exclusão dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017, exatamente nos termos da Decisão de Primeira Instância.

Assim, visando garantir o direito insculpido pelo Princípio da Autotutela, o Julgador de Primeira Instância de maneira assertiva aplicou o Parágrafo Único do artigo 71 da Lei 5.806/2014, analisando a defesa apresentada, mesmo que intempestiva:

Art. 71. O recurso não será conhecido quando interposto:

(...)

Parágrafo único. O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ou decisão ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Nessa vertente, a decisão obtém pleno respaldo em consonância com a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 473 STF - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los,



por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Dessa forma, após análise verifico que a Decisão de Primeira Instância administrativa manteve preservados os preceitos legais do contraditório e ampla defesa, sendo devidamente fundamentada a sua decisão, não havendo assim contradição, omissão ou mesmo qualquer tipo de obscuridade passível de macular a decisão vindicada.

Nessa simetria não vislumbro nenhuma possibilidade de erro material passível de ser retificado.

VOTO

Ex positis, reconheço o presente Reexame Necessário, porém Nego Provimento, mantendo inalterada a decisão de primeiro grau que julgou parcialmente procedente a defesa apresentada pelo Banco do Brasil S.A, Processo 00.124.172/2019-1, via de consequência parcialmente subsistente a Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão n. 39/2019, fazendo jus a exclusão da multa referente aos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017, devendo o autuado recolher aos cofres públicos municipais a multa de ofício referente ao exercício de 2018, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

É como voto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em reunião ordinária, sob a Presidência da Senhora Helenise A Lara de Souza Ferreira, na conformidade da ata de julgamento, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer o Reexame Necessário, e no entanto, Negar-lhe Provimento, mantendo inalterada a decisão de primeiro grau que julgou parcialmente procedente a defesa apresentada pelo Banco do Brasil S.A, processo 113.161/2019, via de consequência parcialmente subsistente a NAI nº 39/2019, fazendo jus a exclusão da multa referente aos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017, devendo o autuado recolher aos cofres públicos municipais a multa de ofício referente ao exercício de 2018, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Participaram do julgamento os Conselheiros: Arnaldo Lino Dos Santos(Relator); Onofre Russo Filho; William Khalil; Marcone Gonçalves Pinheiro; Rafael Furman Alves de Souza e Helenise A Lara de Souza Ferreira.

Intimações e publicações necessárias a cargo da Secretaria do CART, na forma regulamentar.

Presente no julgamento a Representante Fiscal do Município da 2ª Turma Julgadora, Dra. Sônia Cristina Mangone de Oliveira Lelis.

Cuiabá, 19 de Junho de 2024

Helenise A Lara de Souza Ferreira Arnaldo Lino dos Santos

Presidente da 2ª Turma Julgadora Conselheiro Relator

Sônia Cristina M. de Oliveira Lelis

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS-CART

RELATÓRIO DE PROCESSOS JULGADOS JUNHO 2024

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Processo Administrativo nº 00.113.238/2019, de 21/10/2019 e Apensos

Auto de Infração nº 87/2019

Reexame Necessário

Recorrente: **BANCO DO BRASIL S/A**

Recorrido: Secretaria Municipal de Fazenda - SMF

Conselheiro Relator: Arnaldo Lino dos Santos

Ementa e Acórdão nº 018/2024

Sessão do dia 19 de Junho do ano de 2024

EMENTA

DIREITO TRIBUTÁRIO – REEXAME NECESSÁRIO – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DES-IF – DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS DE 2014 À 2018 – IMPOSSIBILIDADE - CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA APRESENTADOS NA DEFESA ADMINISTRATIVA – Reexame Necessário Conhecido e Improvido para manutenção integral da Decisão de Primeira Instância Administrativa em todos os seus termos, fazendo jus a exclusão dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017, devendo o autuado recolher aos cofres públicos municipais a multa de ofício referente ao exercício de 2018, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), relativos a NAI 87/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Como explicitado no Relatório, trata-se de interposição de Reexame Necessário, fundamentado no §1º do artigo 114 da Lei Complementar nº 43/1997, por ser a Decisão de Primeira Instância contrária à Fazenda Pública, já que julgou parcialmente procedente a defesa apresentada pelo Banco do Brasil S.A, Processo 00.124.310/2019-1, via de consequência parcialmente subsistente a Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão n. 87/2019, devendo o autuado recolher aos cofres públicos municipais o valor da multa de ofício de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e não o valor consignado na NAI

de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Diretamente ao ponto controvertido recursal, a penalidade aplicada na Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão n. 87/2019, foi regida pela edição da Lei Complementar nº 454 de 26 de outubro de 2018, mais precisamente em seu artigo 6º, que incluiu na redação do artigo 352 da Lei Complementar nº 043/1997 o inciso XIV, “c”, item 1:

“Art. 6º O artigo 352 da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

Art. 352. (...)

(...)

XIV - DES-IF - Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras:

c) Módulo Partidas de Lançamento:

1. por deixar de apresentar, quando solicitado, na forma e nos prazos estabelecidos pela autoridade fiscal: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por declaração;

(...)"

Outrossim, o Decreto n. 5.076/2011, em seu artigo 3º, §4º, estabelece que:

“Art. 3º A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

(...)

§ 4º. O Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis deverá ser gerado até o dia 20 do mês de janeiro do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e entregue ao fisco, mediante solicitação, em até 15 (quinze) dias, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.”

Como se verifica na descrição da Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão nº 87/2019, confeccionado em 30/09/2019, a não apresentação de DES-IF – Declaração Eletrônica de Serviços para Instituições Financeiras, são relativos aos exercícios de 2014 à 2018, ou seja, o cumprimento do princípio da anterioridade só é permitido para o exercício de 2018, já que a penalidade para seu descumprimento somente foi instituída em outubro/2018, fazendo jus a exclusão dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017, exatamente nos termos da Decisão de Primeira Instância.

Assim, visando garantir o direito insculpido pelo Princípio da Autotutela, o Julgador de Primeira Instância de maneira assertiva aplicou o Parágrafo Único do artigo 71 da Lei 5.806/2014, analisando a defesa apresentada, mesmo que intempestiva:

“Art. 71. O recurso não será conhecido quando interposto:

(...)

Parágrafo único. O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ou decisão ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.”

Nessa vertente, a decisão obtém pleno respaldo em consonância com a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 473 STF - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Dessa forma, após análise verifico que a Decisão de Primeira Instância administrativa manteve preservados os preceitos legais do contraditório e ampla defesa, sendo devidamente fundamentada a sua decisão, não havendo assim contradição, omissão ou mesmo qualquer tipo de obscuridade passível de macular a decisão vindicada.

Nessa simetria não vislumbro nenhuma possibilidade de erro material passível de ser retificado.

VOTO

Ex positis, reconheço o presente Reexame Necessário, porém Nego Provimento, mantendo inalterada a decisão de primeiro grau que julgou parcialmente procedente a defesa apresentada pelo Banco do Brasil S.A, Processo 00.124.310/2019-1, via de consequência parcialmente subsistente a Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão n. 87/2019, fazendo jus a exclusão dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017, devendo o autuado recolher aos cofres públicos municipais a multa de ofício referente ao exercício de 2018, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

É como voto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em reunião ordinária, sob a Presidência da Senhora Helenise A Lara de Souza Ferreira, na conformidade da ata de julgamento, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer o Reexame Necessário, e no entanto, Negar-lhe Provimento, mantendo inalterada a decisão de primeiro grau que julgou parcialmente procedente a defesa apresentada pelo Banco do Brasil S.A, processo 113.238/2019, via de consequência parcialmente subsistente a NAI nº 87/2019, fazendo jus a exclusão dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017, devendo o autuado recolher aos cofres públicos municipais a multa de ofício referente ao exercício de 2018, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Participaram do julgamento os Conselheiros: Arnaldo Lino Dos Santos(Relator); Onofre Russo Filho; William Khalil; Marcone Gonçalves Pinheiro; Rafael Furman Alves de Souza e Helenise A Lara de Souza Ferreira.

Intimações e publicações necessárias a cargo da Secretaria do CART, na forma regulamentar.

Presente no julgamento a Representante Fiscal do Município da 2ª Turma Julgadora, Dra. Sônia Cristina Mangone de Oliveira Lelis.

Cuiabá, 19 de Junho de 2024



Helenise A Lara de Souza Ferreira Arnildo Lino dos Santos
Presidente da 2ª Turma Julgadora Conselheiro Relator

Sônia Cristina M. de Oliveira Lelis
Representante Fiscal do Município de Cuiabá

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS-CART
RELATÓRIO DE PROCESSOS JULGADOS JUNHO 2024

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Processo Administrativo nº 125.430/2019, de 22/11/2019 e Apenso

Auto de Infração nº 640/2019

Reexame Necessário

Recorrente: FAC Educacional Ltda

Recorrido: Decisão de 1ª Instância Administrativa – SMF

Conselheiro Relator: Marcelus Mesquita

Ementa e Acórdão nº 019/2024

Sessão do dia 25 de Junho do ano de 2024

EMENTA:

FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA INOCORRÊNCIA DE FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – VÍCIO MATERIAL CONFIGURADO – AUTO DE INFRAÇÃO NULO – REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO.

É nulo o auto de infração que contém lançamento de crédito tributário decorrente de presunção de ocorrência de fato gerador da obrigação tributária. A comprovação de ocorrência do fato gerado do crédito tributário objeto do lançamento é ônus do fisco tributante. Fato gerador da obrigação tributária não se presume, prova-se.

ACORDAM os Conselheiros da Primeira Turma do Conselho Administrativo de Recursos Tributários, à unanimidade e de acordo com o VOTO do relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular e, quanto ao mérito, pelo seu desprovimento, para manter incólume a decisão monocrática que **julgou nulo** a Notificação de Auto de Infração e Apreensão nº 640/2019, lavrado em 18 de novembro de 2019 contra a empresa FAC EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.705.425/0001-03 e no Cadastro Mobiliário do Município(CM) sob nº 153162, eximindo-a de quaisquer ônus decorrentes do presente processo.

Participaram do julgamento os Conselheiros: Marcelus Mesquita (Relator), Roberto Minoru Ossotani, Silvana Maria Ribeiro Arruda Miranda, Deivison Roosevelt do Couto, Victor de França Oliveira, e Wilson Paulo Leite Ribeiro.

Representante Fiscal do Município: Dr. Paulo Emilio Magalhães

Intimações e publicações necessárias a cargo da Secretaria do CART, na forma regulamentar.

Cuiabá, MT, 25 de Junho de 2024.

Wilson Paulo Leite Ribeiro Marcelus Mesquita

Presidente 1ª Turma Conselheiro Relator

Paulo Emilio Magalhães

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Portaria

PORTARIA SMHARF nº 40/2024 E EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Instaura REURB titulatória nos locais que especifica, notifica os terceiros interessados e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso das atribuições legais, previstas no artigo 15, II e 16, I e VI, da Lei Complementar nº 359, de 05 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de Reurb, nos termos da LC nº 523/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar procedimento de REURB-Titulatória nos lotes de propriedade do Município de Cuiabá e classificar nas modalidades descritas na planilha abaixo em respeito aos arts. 13 e 30 da Lei Federal nº 13.465/2017, arts. 5º e 23 do Decreto Federal nº 9.310/2018 e art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 523/2023:

015.211/2024	Jd. Umuarama II	18	09	Social
016.855/2024	Três Barras	14	40	Específico
016.847/2024	Três Barras	13	40	Específico
016.761/2024	Três Barras	03	15	Específico
015.930/2024	Dr. Fábio Leite II	18	41	Específico
017.210/2024	Dr. Fábio Leite	19	165	Social
016.483/2024	Três Barras	26	05	Social
014.858/2024	Dr. Fábio Leite II	02	71	Social
015.699/2024	Jd. Umuarama II	23	06	Social
015.775/2024	Dr. Fábio Leite II	09	102	Específico
016.439/2024	Dr. Fábio Leite	21	156	Social
016.347/2024	Jd. Umuarama II	21	05	Social
015.935/2024	Dr. Fábio Leite II	19	41	Específico
016.851/2024	Três Barras	15	40	Específico
015.221/2024	Dr. Fábio Leite II	09	69	Social
015.218/2024	Dr. Fábio Leite II	02	83	Social
015.684/2024	Dr. Fábio Leite	07	30	Social
015.216/2024	Dr. Fábio Leite	07	45	Social

Art. 2º Notificar eventuais terceiros interessados, nos termos do art. 25, § 2º, da LC nº 523/2023 para, querendo, impugnar este Edital.

§ 1º O prazo para impugnação será de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município (Gazeta Municipal).

§ 2º As impugnações deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça (Av. do CPA), Quadra 01, Lote 09, Edifício Pantanal Bussiness, 9º andar, e serão endereçadas ao Secretário de Habitação e Regularização Fundiária, WILTON COELHO PEREIRA.

§ 3º O interessado poderá se utilizar do modelo de impugnação constante do anexo único desta Portaria e Edital.

§ 4º A manifestação que não indicar, de forma plausível, onde e de que forma a Reurb avança na propriedade do impugnante, não apresentar motivação, ainda que sumária ou versar sobre matéria estranha ao procedimento da Reurb em andamento, será considerada infundada, nos termos do art. 24, §§ 10 e 12, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

§ 5º A ausência de manifestação no prazo indicado será interpretada como concordância com a Reurb, na forma dos arts. 31, § 6º da Lei 13.465/2017 e 25 § 6º da LC nº 523/2023 e implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel, em respeito ao art. 24, § 8º do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cuiabá, { TIME \@ "d" de 'MMMM' de 'yyyy" } 9 de julho de 2024.

WILTON COELHO PEREIRA

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

ANEXO ÚNICO

IMPUGNAÇÃO EXPRESSA DO NOTIFICADO

Eu, _____, brasileiro(a), portador (a) da carteira de identidade nº _____, órgão expedidor: _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, _____ () solteiro / () casado(a) sob o regime de _____ com _____

_____, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº _____, órgão expedidor: _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, _____, residente e domiciliado(a) na _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, nesta Capital, manifesto **IMPUGNAÇÃO EXPRESSA** ao procedimento de:

() Demarcação urbanística no procedimento administrativo sob o nº _____ / _____
() Portaria nº ____/____/GAB/SMHARF, sob o art. 28 da Lei nº 13.465/17 c/c art. 20 da LC nº 523/2023.

Fui notificado porque figuro na qualidade de:

() Proprietário de matrícula/transcrição nº _____, demarcada/atingida pela Reurb.

() Cônjuge de proprietário de matrícula/transcrição nº _____, demarcada/atingida pela Reurb.

() Confrontante posseiro matrícula/transcrição nº _____, demarcada/atingida pela Reurb.

() Cônjuge do confrontante posseiro matrícula/transcrição nº _____, demarcada/atingida pela Reurb.

() Credor de hipoteca na matrícula/transcrição nº _____.

() Credor da servidão na matrícula/transcrição nº _____.

SIGED	BAIRRO	LOTE	QUADRA	MODALIDADE



que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, e o seu contrato de trabalho, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

§ 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida no Edital nº 001/2022 LIMPURB, seus anexos e eventuais retificações;

RG, CPF e Título Eleitoral, cópia do PIS ou PASEP e a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

Certificado de reservista;

Providenciar a abertura de Conta Corrente (pessoal) no Banco indicado pela LIMPURB, em Agência da Capital (caso o candidato já possua conta corrente no Banco), através de declaração a ser fornecida pela LIMPURB;

Comprovante de residência atual (no máximo 3 meses);

Certidão Negativa Civil e Criminal de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário de Mato Grosso, com a autenticação emitida pelo site;

Certidão Negativa Civil e Criminal de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário Federal;

Exame Admisional (Exames Médicos), através de encaminhamento da LIMPURB;

Declaração de Relação de Parentesco, conforme Anexo VI;

Declaração de Bens e Valores, atualizada (IR);

Declaração de regularidade com a Justiça Eleitoral, com a autenticação emitida pelo site;

Declaração de Regularidade devidamente assinada, Anexo V;

Diploma de Graduação na área de atuação, ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar e inscrição no Conselho Profissional (para os empregos de nível superior);

Diploma ou certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio Técnico ou Ensino Médio (para os empregos de nível técnico ou nível médio, respectivamente) e inscrição no Conselho Profissional se for pré-requisito para o exercício do emprego;

Apresentar outros documentos que a legislação em vigor exigir.

Parágrafo Único: É de única responsabilidade do candidato convocado apresentar no Ato da Admissão/Contratação, **TODA** a documentação especificada no subitem 14.1, documento original juntamente com fotocópia, sob pena de ser impedida a contratação daquele que não os apresentar, com automática convocação do candidato classificado na sequência.

Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

CARGO	REQUISITOS
PERFIL PROFISSIONAL NÍVEL MÉDIO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS	NÍVEL MÉDIO

§1º O não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo estabelecido neste Edital, implicará na sua desistência da vaga e na imediata convocação do candidato classificado na sequência.

§ 2º Caso haja necessidade, a Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana-LIMPUR poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

República-se por ter saído errado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 09 de julho de 2024.

JOÃO CARLOS HAUER

DIRETOR GERAL DA EMPRESA CUIABANA

DE LIMPEZA URBANA

CONVOCAÇÃO N. 010/2024

JOÃO CARLOS HAUER, Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nas Lei Municipal nº 325/2013, Lei Municipal nº 476/2019, na Resolução nº 01/2020/LIMPURB e suas alterações, Lei 5.842/2014 e Lei 5.454/2011.

Considerando o **Edital Concurso Público Nº 001/2022/LIMPURB** publicizado no dia 31 de maio de 2022 nº 390 na Gazeta Municipal de Cuiabá e sua retificação publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá nº. 416 suplementar do dia 08 de julho de 2022;

Considerando o **Resultado final do Concurso Público Nº 001/2022/LIMPURB**, homologado por meio do **Edital de Homologação** – publicizado no dia 07 de novembro de 2022 nº 497 na Gazeta Municipal de Cuiabá.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse no emprego público da **Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana** na forma desta convocação, o candidato abaixo relacionado:

CARGO: Profissional de Nível Superior - CONTADOR

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA	INSCRIÇÃO
6	KATIELLY BRAGA DA SILVA CARVALHO	AC	248028141

§ 1º A posse efetivar-se-á, **no prazo de até 10 (dez) dias**, contados da data da publicação do ato de nomeação, na sede da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana, sito avenida Fernando Correia da Costa, nº. 433, Bairro São Francisco, na cidade de Cuiabá-MT, no horário de expediente de 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, e o seu contrato de trabalho, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

§ 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida no Edital nº 001/2022 LIMPURB, seus anexos e eventuais retificações;

RG, CPF e Título Eleitoral, cópia do PIS ou PASEP e a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

Certificado de reservista;

Providenciar a abertura de Conta Corrente (pessoal) no Banco indicado pela LIMPURB, em Agência da Capital (caso o candidato já possua conta corrente no Banco), através de declaração a ser fornecida pela LIMPURB;

Comprovante de residência atual (no máximo 3 meses);

Certidão Negativa Civil e Criminal de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário de Mato Grosso, com a autenticação emitida pelo site;

Certidão Negativa Civil e Criminal de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário Federal;

Exame Admisional (Exames Médicos), através de encaminhamento da LIMPURB;

Declaração de Relação de Parentesco, conforme Anexo VI;

Declaração de Bens e Valores, atualizada (IR);

Declaração de regularidade com a Justiça Eleitoral, com a autenticação emitida pelo site;

Declaração de Regularidade devidamente assinada, Anexo V;

Diploma de Graduação na área de atuação, ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar e inscrição no Conselho Profissional (para os empregos de nível superior);

Diploma ou certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio Técnico ou Ensino Médio (para os empregos de nível técnico ou nível médio, respectivamente) e inscrição no Conselho Profissional se for pré-requisito para o exercício do emprego;

Apresentar outros documentos que a legislação em vigor exigir.

Parágrafo Único: É de única responsabilidade do candidato convocado apresentar no Ato da Admissão/Contratação, **TODA** a documentação especificada no subitem 14.1, documento original juntamente com fotocópia, sob pena de ser impedida a contratação daquele que não os apresentar, com automática convocação do candidato classificado na sequência.

Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

CARGO	REQUISITOS
PERFIL PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR: CONTADOR	NÍVEL SUPERIOR/ GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE (CRC)

§1º O não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo estabelecido neste Edital, implicará na sua desistência da vaga e na imediata convocação do candidato classificado na sequência.

§ 2º Caso haja necessidade, a Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana-LIMPUR poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 09 de julho de 2024.

JOÃO CARLOS HAUER

DIRETOR GERAL DA EMPRESA CUIABANA

DE LIMPEZA URBANA

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Gestão de Pessoal

Atos

ATO N°. 345/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:



Nomear Ana Carolina de Jesus Costa do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII – CTAP - CM 09, a partir de 03/07/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 04 DE JULHO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

Portarias

PORATARIA N.º 403/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o requerimento constante no protocolo n.º 6006/2024;

R E S O L V E:

Alterar a lotação do servidor João Carlos Andreotto, Analista Legislativo, matrícula n.º 6417, da Secretaria de Gestão Orçamentária e Financeira para a Unidade de Contabilidade, a partir de 27/06/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 09 DE JULHO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

PORATARIA N.º 402/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a Portaria nº 169/2024 de 20.03.2024,

R E S O L V E:

Art.1º Conceder ao servidor Ronan Silva de Oliveira, Analista Legislativo, matrícula 6570, gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, no período de 09/07/2024 a 23/07/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 09 DE JULHO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

PORATARIA N.º 401/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a lotação do servidor João Carlos Andreotto, Analista Legislativo, matrícula n.º 6417.1, da Secretaria de Gestão Orçamentária e Financeira para a Unidade de Contabilidade, a partir de 1º/7/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 5 DE JULHO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

PORATARIA N.º 400/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a lotação da servidora Vanusa Leocadio de Oliveira, Contadora, matrícula n.º 8325.1, da Secretaria de Gestão Orçamentária e Financeira para a Unidade de Contabilidade, a partir de 1º/7/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 5 DE JULHO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

PORATARIA N.º 399/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora Jucenira dos Santos Prado Pereira, Auxiliar Legislativo Serviços Diversos, 01 (um) meses de Licença-Prêmio, referente ao 2º Quinquênio – anos 2001-2006, nos termos do Art. 100, §2º, da Lei Complementar Nº. 093/2003 e do Art. 16, §1º, alínea b, da Lei Complementar Nº 235/2011, usufruindo pelo período de 08/07/2024 a 06/08/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 05 DE JULHO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

PORATARIA N.º 398/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a Cl n.º 378/2024/SAL, protocolo n.º 6011/2024;

Considerando a Instrução Normativa SGP n.º 014/2022 – versão 02;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 1 (um) dia de folga compensatória à servidora Maria Inês da Silva Balata, Analista Legislativa, matrícula 6426, que será usufruída no dia 5 de julho de 2024, referente ao saldo de banco de horas, conforme art. 6.4 Instrução Normativa SGP n.º 014/2022 – versão 02.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 4 DE JULHO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

PORATARIA N.º 397/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a Portaria n.º 393/2024, de 1º/7/2024, que concedeu afastamento a título de desincompatibilização ao servidor Frank Antonio Garcia Duarte:

onde se lê:

"a partir de 27/6/2024, com retorno em 7/10/2024.

leia-se:

"a partir de 6/7/2024, com retorno em 7/10/2024".

Art. 2º Mantendo-se as demais disposições.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 4 DE JULHO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

PORATARIA N.º 396/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a Portaria n.º 392/2024, de 1º/7/2024, que concedeu afastamento a título de desincompatibilização ao servidor Rafael Silva do Amaral:

onde se lê:

"a partir de 27/6/2024, com retorno em 7/10/2024.

leia-se:

"a partir de 6/7/2024, com retorno em 7/10/2024".

Art. 2º Mantendo-se as demais disposições.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 4 DE JULHO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
“Nossos bosques têm mais vida”,
“Nossa vida” no teu seio “mais amores”.

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hevéa fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorraram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fénix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequieal P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, é nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, é rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.